



**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO – RENOVAÇÃO LI Nº 02/2020**

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental nº053/2019 expede a presente LICENÇA de INSTALAÇÃO que autoriza:

**I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

**Empreendedor:** Raul Expedito Moron, Rafael Dimas Moron

**CNPJ:** 347.273.880-49/ 359.915.000-10

**II- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Endereço:** Rua dos Ervais (parte das chácaras nº01 e 16 (parte B) da Linha Secção Barro) - Centro, CEP 99830-000, Gaurama - RS

**Coordenadas Geográficas (DatumSirgas 2000):** Latitude: -27 35' 31.3" Longitude: -52 05' 55,1"

**III- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA**

**Atividade:** Parcelamento do solo para fins residenciais e mistos (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE) (Codram 3414,40)

**Potencial poluidor:** Médio

**Porte:** Mínimo

**Área total:** 11.835,32 m<sup>2</sup>

**1 CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES**

**1.1 Quanto ao projeto de parcelamento do solo/urbanístico**

- Loteamento social residencial constituído por 12 lotes, conforme aprovado pelo setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal de Gaurama, com o seguinte quadro de áreas:

- Área total: 11.835,32 m<sup>2</sup>
- Área dos lotes: 7.455,93 m<sup>2</sup>, sendo Quadra 01 com 06 (seis) lotes com área total e 4.076,48 m<sup>2</sup> e Quadra 02 com 06(seis) lotes com área total de 3.379,45 m<sup>2</sup>
- Área do sistema viário: 2.278,85 m<sup>2</sup>
- Áreas verdes (praças): 1.455,95 m<sup>2</sup>, sendo Praça 01 com área de 1.045,47 m<sup>2</sup> e Praça 02 com área de 410,47 m<sup>2</sup>
- Área de preservação permanente: 644,60 m<sup>2</sup>

*AS*  
*A*

**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO****1.2 Quanto à licença ambiental**

- Concluída a implantação do empreendimento, na vigência desta Licença, deverá ser solicitada a Licença de Operação.
- Caso a implantação do empreendimento não seja concluída na vigência desta licença deverá ser solicitada a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

**1.3 Quanto a Arborização do Empreendimento (APP, áreas verdes e passeio)**

- Deverá ser executado o "Projeto de Arborização" proposto para as Áreas Verdes, Passeio e APP, sob ART CREA RS 9021848, o qual prevê o plantio de 68 (sessenta e oito) mudas junto a Área Verde da Praça 02, 108 (cento e oito) mudas junto a APP da nascente e 06 (seis) mudas junto ao passeio.
- Deverão ser cercadas e identificadas as áreas de preservação permanente (nascente e curso d'água).

**1.4 Quanto ao empreendimento**

- A pavimentação dos acessos internos da gleba deverá favorecer a infiltração das águas pluviais.
- Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser, comprovadamente, destinados à locais com a devida licença ambiental em vigência.
- A implantação do empreendimento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático.
- Os materiais de corte/aterro não poderão ser descartados em área de preservação permanente, encostas ou outras áreas não licenciadas.

**1.5 Quanto aos demais Programas e Projetos**

- O Programa de Supervisão Ambiental proposto deverá ser implantado por equipe técnica habilitada no decorrer das obras de implantação do empreendimento.
- Deverá ser executado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos proposto.
- Deverá ser executado o Programa de Educação Ambiental proposto.
- Deverá ser executado o Plano de Medidas de Prevenção, Contenção e Monitoramento de Processos Erosivos conforme proposto.
- Deverá ser executado o Projeto de Drenagem Pluvial proposto, conforme aprovado pela Prefeitura Municipal.

**1.6 Quanto aos efluentes sanitários**

- Os efluentes líquidos sanitários deverão ser convenientemente tratados para posterior infiltração no solo, desde que atendidas às especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.
- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.
- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários com a rede de drenagem pluvial e/ou recursos hídricos.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

**1.7 Quanto à preservação e conservação ambiental**

- É vedada a descaracterização, a edificação e o parcelamento do solo em área de preservação permanente (raio de 50 metros da nascente).
- Deverão ser preservados em qualquer situação os exemplares das espécies vegetais protegidas imunes ao corte ou ameaçados de extinção ocorrentes, na gleba, conforme legislação vigente – *Erythrina falcata* (corticeira-da-serra).
- Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito maior sazonal, para descarte de bota-foras.
- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal n.º 5.197/67).
- Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna, se existentes.
- Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local com licença ambiental de operação em vigência.
- Fica proibido intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento.

**1.8 Quanto ao sistema de abastecimento de água**

- O suprimento público de água caberá a CORSAN.

**1.9 Quanto aos riscos ambientais**

- No caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

**2. CONDICIONANTES**

**a) Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:**

1. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
2. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
3. Cópia da Licença de Instalação;
4. Relatório final de Supervisão Ambiental comprovando a execução das obras e todos os programas, acompanhado de levantamento fotográfico atualizado e ART do responsável técnico;
5. Documento comprovando a destinação final de todo o material excedente dos trabalhos de terraplenagem executados no loteamento, comprovando que os locais são ambientalmente adequados, de acordo com a legislação vigente;
6. Laudo técnico, firmado por profissional habilitado, de que as instalações encontram-se aptas a entrar em operação, em cumprimento a presente Licença de Instalação;



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

7. Documento do órgão responsável pelo serviço de limpeza pública do Município, declarando a prestação de seus serviços quando da entrega do empreendimento, com cópia da licença ambiental da área onde ocorre a destinação dos resíduos sólidos urbanos.

*O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Instalação, caso ocorra:*

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

**Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.**

**Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.**

*Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.*

Esta licença é válida para as condições acima até 16 de Janeiro de 2022, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

*Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 17 de Janeiro de 2020 até 16 de Janeiro de 2022.**

Gaurama, 17 de Janeiro de 2020.

LEANDRO MARCIO PUTON  
PREFEITO MUNICIPAL

ANGÉLICA SACCOMORI  
LICENCIADORA AMBIENTAL  
CRBio/RS 110311/03